

2 - PA



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 118/XIV/4.ª (PCP) -. ALARGA A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO *JUS SOLI* NA LEI DA NACIONALIDADE PORTUGUESA (9.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 37/81, DE 3 DE OUTUBRO, QUE APROVA A LEI DA NACIONALIDADE)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

(...)

1 - (...):

a) (...);

b) (...);

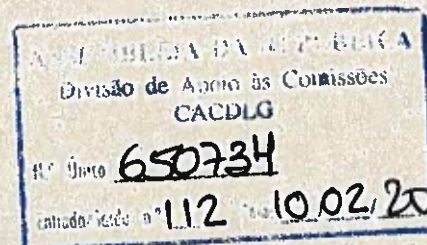
c) (...);

d) (...);

e) (Revogado);

f) Os indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros que não se encontrem ao serviço do respetivo Estado;

g) (...).



2 - (...).

3 - A verificação da existência de laços de efetiva ligação à comunidade nacional, para os efeitos estabelecidos na alínea d) do n.º 1, implica o reconhecimento, pelo Governo, da relevância de tais laços, nomeadamente pelo conhecimento suficiente da língua portuguesa e pela existência de contactos regulares com o território português.

Artigo 3.º

(...)

1 - O cônjuge estrangeiro de nacional português pode adquirir a nacionalidade portuguesa através de declaração formal registada na constância do matrimónio.

2 - (...).

3 - O estrangeiro em união de facto com nacional português pode adquirir a nacionalidade portuguesa mediante a apresentação de declaração de reconhecimento da união de facto emitida pela respetiva junta de freguesia.

Artigo 6.º

(...)

1 - (...):

a) (...);

b) Residirem no território português há pelo menos cinco anos;

c) (...);

d) (Revogado);

e) (...).

2- O Governo concede a nacionalidade, por naturalização, aos nascidos no território português, filhos de estrangeiros, aos quais não tenha sido atribuída nacionalidade originária.

3 - (...).

4 - (Revogado pela Lei Orgânica n.º 9/2015, de 29 de julho).

5 - (Revogado).

6 - (...).

7 - (...).

8 - (...).

9 - (...).

10 - (Revogado).

Artigo 9.º

(...)

1 - (...):

a) (...);

b) (Revogado);

c) (...);

d) (...).

2 - (...).

3 - (Revogado).

Artigo 21.º

(...)

1 - A nacionalidade portuguesa originária dos indivíduos abrangidos pelas alíneas a), b), f) e g) do n.º 1 do artigo 1.º prova-se pelo assento de nascimento.

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (Revogado).

Assembleia da República, 10.2.2020

As deputadas e os deputados do Bloco de Esquerda